

Resolução 01/2018

Regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito e Inovação, complementando o disposto no Art. 5º, inciso XX do Regimento do PPG-Direito, Mestrado em Direito e Inovação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. As bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito serão distribuídas entre alunos de ambas as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Considerar-se-á como demanda qualificada as inscrições para seleção de bolsistas que atendam as exigências do Art. 2º desta resolução.

Art. 2º. A concessão de bolsas no PPGD, além do que estabelecem as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A ausência de:

a) vínculo empregatício ou, na hipótese da existência deste, a existência de afastamento do discente sem percepção de vencimentos ou, ainda,

b) a ausência de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por documentação pertinente.

III – A condição sócio-econômica do candidato, atestada por inscrição no CAD-único (Cadastro Único para Programas Sociais);

IV – A ausência de condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a eles assemelhados

V – A classificação do candidato por ocasião de seu exame de seleção;

§ 1º. As vagas remanescentes não preenchidas por inscritos em razão da renda familiar *per capita* do candidato comprovada pela apresentação dos documentos do anexo I.

§ 2º. Os bolsistas selecionados na vigência da regulamentação anterior estão dispensados, para fins de manutenção e renovação das respectivas bolsas, da exigência constante no inciso III desta resolução, desde que observados os critérios exigidos às datas da concessão inicial das referidas bolsas.

Art. 3º. A manutenção de bolsas no PPGD, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado, atestada pela validade continuada da declaração de que fala o Art. 2º, inciso II acima e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A obtenção de notas iguais ou superiores a 80, equivalente ao conceito B;

III – A entrega de todos os trabalhos das disciplinas cursadas dentro do tempo estipulado pelos professores, sem que restem disciplinas com conceito I;

IV – A apresentação obrigatória, pontual e independente de aviso ou exigência pela Coordenação ou pela Comissão de Bolsas, de relatórios semestrais à Comissão de Bolsas e assinados pelo orientador. Neles deve ficar substanciada – através de anexo em que conste o cronograma da pesquisa com defesa prevista e, quando solicitado, através da apresentação de partes significativas da dissertação – a viabilidade de conclusão em prazo não superior a 24 meses;

V - Publicação ou aceite, ao término do segundo semestre letivo com percepção de bolsa, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1 (um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou capítulo de livro em co-autoria com seu orientador ou outro professor do programa.

Parágrafo único. A mudança da situação de dedicação integral do aluno ao curso em que está matriculado, devido às razões implicadas pelo Art. 2º, inciso II acima, deverá ser notificada à Secretaria do Programa até o dia 5º dia útil do mesmo mês, ou no máximo do mês imediatamente subsequente à mudança.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução 01/2017, observada a disposição transitória do § 2º do art. 2º desta Resolução.

Juiz de Fora, 11 de abril de 2018.

Prof. Dr. Vicente Riccio
Coordenador do PPGD - Mestrado em Direito e Inovação

SOLICITAÇÃO DE BOLSA INICIAL – MESTRADO / 2018

1) IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____ LINHA DE PESQUISA: _____ CLASSIFICAÇÃO: _____

ORIENTADOR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

2) DOCUMENTOS:

2.1) Comprovante de inscrição no CAD único (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), com o respectivo Número de Identificação Social - NIS.

2.2) Declaração, de próprio punho, de que não recebe bolsa proveniente de agências públicas de fomento ou de projetos de ensino, pesquisa ou extensão financiados.

2.3) Declaração de próprio punho de não possuir vínculo empregatício e cópia da CTPS (em caso de alteração, comunicar imediatamente ao Programa de Pós Graduação em Direito) **ou, em caso de vínculo empregatício**, declaração de próprio punho quanto à atividade/empresa, qual a carga horária e anexar cópia simples do último comprovante de renda caso tais informações não constem da Declaração do Imposto de Renda exercício 2017.

2.4) Declaração de próprio punho sobre o exercício ou não de atividades como empresário individual, sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica ou autônomo, inclusive a advocacia, sujeita a verificação de sua veracidade pela Coordenação do programa através de consulta a órgãos de registro ou de administração da justiça, inclusive por meio eletrônico (andamento processual). Em caso positivo, anexar documento comprobatório da renda anual proveniente da atividade caso esta não conste da Declaração do Imposto de Renda exercício 2017.

2.5) Cópia simples de sua Declaração do Imposto de Renda (exercício 2017) ou daquele de quem seja dependente economicamente de fato (pais, familiares, etc.) e do cônjuge, quando casado. A apresentação de declaração de isento sem a indicação de dependência econômica de fato acompanhada dos documentos acima implica em desclassificação.

2.6) No caso de não residir em imóvel próprio ou pertencente a cônjuge ou familiar, contrato de locação do imóvel declarado como residência. No caso de pensões,

repúblicas ou congêneres, cópia simples também de documento que comprove o valor despendido mensalmente com moradia.

2.7) cópia simples da conta de energia elétrica do imóvel indicado como residência.

2.8) Cópia simples da conta de telefonia fixa e/ou móvel da(s) linha(s) utilizada(s) pelo solicitante.

2.9) Declaração de próprio punho acerca do uso ou não de veículo automotor particular como meio frequente de deslocamento urbano, indicando o proprietário do veículo.

OBS.: A prestação deliberada de informações inverídicas, quando constatados indícios, implica em imediata comunicação às autoridades competentes para averiguação/investigação da ocorrência de infração penal .

3) REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO:

3.1) É vedada a candidatura por servidores efetivos de Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior.

3.2) Manutenção do Currículo *Lattes* atualizado semestralmente.

3.3) Apresentar relatório semestral das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção, elaborado junto com o orientador.

3.4) Apresentar desempenho igual ou superior ao Conceito B (nota mínima 80) nas disciplinas cursadas, sendo o desligamento automático da bolsa quando da reprovação ou trancamento de disciplinas/matricula.

3.5) Publicação ou aceite, ao término do segundo semestre letivo com percepção de bolsa, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e/ou 1 (um) artigo em periódico conceito A1 a B5 e/ou 1(um) capítulo de livro em co-autoria com seu orientador ou outro professor do programa.

3.6) Nos períodos de férias/recesso constante no Calendário Acadêmico da UFJF ou em períodos de suspensão de atividades (paralisação/greve) na UFJF, os bolsistas deverão manter atividades acadêmicas.

Juiz de Fora, ___/___/_____

(Assinatura do/a mestrando/a)

De acordo, em ___/___/_____

(Assinatura do/a orientador/a)

Recebido pelo PPGD, em ___/___/_____
